Deliberação Normativa CBH- Pará Nº 13 de 10 / 04 / 2008,

Atualiza o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – CBH-Pará

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1.999 e no Decreto Estadual n° 39.913, de 22 de setembro de 1998, e considerando a necessidade de atualizar o seu Regimento Interno aprovado em 19 de maio de 1.999, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, ajustado à Legislação e em especial à Deliberação Normativa DN N° 04 /2.002.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, fica organizado na forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999 e seu regulamento, do Decreto Estadual nº 39.913 de 22 de setembro de 1998, e pelas Normas baixadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH - MG.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, o termo Comitê e a sigla CBH – Pará equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará.

Art. 4º O Comitê tem sede e foro no Município de Divinópolis.

§ 1º A sede e o foro poderão ser transferidos para outro Município da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Poderão ser instalados escritórios do Comitê em municípios da área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio Pará, por decisão do Plenário, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê tem por finalidade garantir a gestão descentralizada e participativa, promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, em especial o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH - MG, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

Art. 6º. O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará e seu respectivo orçamento, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos, a fundo perdido;

VI - deliberar sobre prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme disposto no artigo 22 da Lei N° 9.433/97;

VII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídrico para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

VIII - aprovar o orçamento anual da Agência de Bacia Hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis;

IX - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

X - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionadas com recursos hídricos;

XI - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto pela Agência de Bacia Hidrográfica, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará;

XII - deliberar sobre proposta para alterações do enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XIII - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência nos termos da Lei nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XIV - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEERH - MG;

XV – promover a criação de sua Agência de Bacia;

XVI - aprovar o regime contábil da Agência de Bacia Hidrográfica na sua área de atuação e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XVII - aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno e suas modificações;

XVIII - aprovar a formação de Consórcios Intermunicipais e de Associações Regionais, locais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XIX - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XX - aprovar programas de capacitação de recursos humanos de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XXI - criar grupos de trabalho ou de estudo, para promover ações de proteção e preservação de recursos hídricos;

XXII - desenvolver as competências delegadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

XXIII - promover a divulgação das decisões tomadas pelo comitê;

XXIV - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei N° 9.795 de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XXV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.

II - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III - 10 (dez) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados;

IV - 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II, serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para esta finalidade, através do órgão de imprensa oficial "Minas Gerais";

§ 2º O edital de convocação deverá ter a aprovação do Comitê e fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o parágrafo anterior;

§3º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima, dar-se-á da mesma forma estabelecida no parágrafo 1º;

§ 4º A participação no processo estabelecido nos parágrafos 1° e 3° será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM e nos locais e prazos a serem definidos no edital citado no parágrafo 1°;

§ 5º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas;

§ 6º O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente;

§ 7º Os órgãos e entidades referidos no inciso I, os municípios e os representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos escolhidos na forma dos parágrafos anteriores, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência por ofício encaminhado pelo IGAM, para indicarem os nomes de seus

representantes que serão submetidos pelo IGAM ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH - MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 39.913 / 98, observado o art. 5º do referido Decreto;

§ 8º O IGAM coordenará o processo de eleição com a participação de uma Comissão Eleitoral composta de 04 membros do Comitê designados em Assembléia para esta finalidade;

§ 9º - Cada representante do Comitê terá um ou mais suplentes, que o substituirão pela ordem de suplência em caso de ausência ou impedimento, não sendo admitida participação por procuração;

Art. 8º - Compete aos membros do Comitê:

I - comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II - debater a matéria em discussão;

III - agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV - requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V - formular questão de ordem;

VI - relatar processo;

VII - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - votar.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 2 (dois) anos;

Art. 10 A ausência não comunicada e justificada previamente dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista no parágrafo 9º do referido artigo;

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11 O Comitê tem a seguinte estrutura:

I - Plenário
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - 1ª Secretaria;
V - 2ª Secretaria.

Art. 12 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário eleitos pelo Plenário, dentre os membros do Comitê, na primeira reunião após a

publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê, podendo haver uma reeleição para o mesmo cargo;

§ 1º Os mandatos do Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, serão coincidentes e respeitarão o prazo definido no Art. 9°;

§ 2º Nos casos de substituição de representante, membro do Comitê, pela entidade representada, esta fará a indicação do substituto no prazo máximo de trinta dias;

§ 3º Em casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário, em caso de ausência ou impedimento do antecedente;

Seção I
Do Plenário

Art. 13 O Plenário é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituído pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 14 Compete ao Plenário:

I - aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas modificações;
II - deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º deste Regimento Interno;
III - solicitar à Presidência assessoramento de órgãos ou entidades representados ou não na composição do Comitê;
IV - constituir Câmaras Técnicas;
V - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único - Das decisões do Plenário cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHR/ MG, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial "Minas Gerais";

Seção II e III
Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 15 O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito em reunião do Plenário, convocada para esta finalidade;

Parágrafo Único – O comitê terá 1 (um) Vice - Presidente eleito juntamente com o Presidente;

Art. 16 Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões

do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV - assinar as Deliberações do Plenário;

V - constituir "ad referendum" do Plenário, grupos de apoio técnico necessários ao funcionamento do Comitê;

VI - fazer cumprir este Regimento Interno;

VII - designar Relatores para assuntos específicos;

VIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" do Plenário;

IX - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, os relatórios de atividades do Comitê, conforme a legislação;

X - submeter ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, os recursos contra as decisões do Plenário interpostos no prazo previsto no parágrafo único do Art. 14 deste Regimento;

XI - requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre ,matérias em discussão;

XII - propor ao Plenário a criação de Câmaras Técnicas, necessárias ao funcionamento do Comitê;

XIII - delegar atribuições de sua competência;

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

Art. 17 Compete ao Vice-Presidente trabalhar integrado com o Presidente;

Seção IV e V
Das Secretarias

Art. 18 O Comitê terá dois Secretários (1° e 2°), eleitos juntamente com o Presidente e o Vice- Presidente;

Art. 19 Compete ao 1º Secretário;

I - secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II - encaminhar Deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III - coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do Plenário;

IV - acompanhar a organização de audiências públicas;

V - realizar a divulgação dos atos do Comitê;

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do Plenário.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, se aprovada pelo Plenário.

Art. 24 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada à matéria originária da Secretaria

II - o Presidente apresentará a matéria e dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer, escrito e oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 26 deste Regimento;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação;

§ 1º São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática;

§ 2º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de até 3 (três) minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar;

§ 3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 4º Não se poderá interromper o orador para argüição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida, tempestivamente e em definitivo por seu Presidente;

Art. 25 É facultado, a qualquer membro do Plenário, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria;

§ 1º Quando mais de um membro do Plenário pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos requerentes;

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão do Plenário;

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão do Plenário.

Art. 26 Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 27 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação no Plenário do Comitê, observando-se, para tanto, o disposto no art. 22 deste instrumento;

Art. 29 As atas de reuniões e demais atos administrativos serão lavrados em documentos apropriados;

Art. 30 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados;

Art. 31 A posse dos membros do Comitê e de sua Diretoria será efetivada com a assinatura de cada um no Livro de Posse, em reunião marcada para este fim;

Art. 32 A Diretoria eleita para um determinado mandato responderá pelo Comitê até a posse da próxima Diretoria;

Art. 33 Havendo consenso entre os membros, as eleições e demais deliberações do Comitê poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 34 Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente por eles;

Art. 35 A estrutura do Comitê poderá ser modificada por Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, respeitado o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 39.913, de 13 de setembro de 1.998, a Legislação e as normas aplicáveis;

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, ouvida a Diretoria e "ad referendum" do Plenário, tendo validade

até a primeira reunião do Plenário subseqüente, quando deverão ser apreciados.

Art. 36 – A –"Excepcionalmente, os mandatos dos membros da Diretoria eleita para o biênio 2006 / 2008 poderão ser prorrogados até 31 de maio de 2.009, obedecendo ao que dispõe o Artigo 36 deste Regimento Interno."

Art. 36 – B – "Excepcionalmente, os mandatos dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará eleitos para o biênio 2006 / 2008 poderão ser prorrogados até 31 de maio de 2009, obedecendo ao que dispõe o Artigo 36 deste Regimento Interno."

Parágrafo Único: "Neste caso específico não se aplicará o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º deste Regimento Interno."

Art. 37 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de abril de 2.008.

Flávio Lucas Greco Santos
Presidente